

CONSTRUÇÕES METÁLICAS SETENTA II, S. A.

Sede: Parque Industrial de Adaúfe, distrito de Braga, concelho de Braga, freguesia de Adaúfe

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 504643215; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1219/20050629; pasta n.º 6720.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o registo de prestação de contas referente ao ano de 2004.

O parecer da revisão traduz uma opinião sem reservas e é feita referência a questões com ênfase, sem qualificar a opinião de revisão.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Elisabete da Conceição da Silva Sousa*. 2010228430

BARROS FILHOS, L.ª

Sede: Rua dos Chãos, 30 a 36, distrito de Braga, concelho de Braga, freguesia de Braga, 4710-230 Braga (São João do Souto)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 500525536; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: PC-1830/20050701; pasta n.º 658.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

2 de Outubro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Elisabete da Conceição da Silva Sousa*. 2010267036

AMO-TE CASA — MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª

Sede: lugar da Amarela, Edifício A, cave, distrito de Braga, concelho de Braga, freguesia de Braga (Maximinos)

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 507081056; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: PC-1279/20050629; pasta n.º 9746.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

4 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*. 2002041008

AFINISTOR — FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ESTORES, L.ª

Sede: Rua dos Marcos, lote 15, distrito de Braga, concelho de Braga, freguesia de Parada de Tibães

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Identificação de pessoa colectiva n.º 505576538; inscrição n.º 3; número e data da apresentação: PC-1882/20050701; pasta n.º 7639.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito dos documentos de prestação de contas referente ao ano de 2004.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2006. — A Adjunta da Conservadora, *Anabela da Conceição Araújo Branco*. 2010259068

ALBERTINO SÁ SERINO — CONSTRUÇÃO CIVIL, L.ª

Sede: Praceta do Padre Diamantino Martins, 6, 1.º, sala 1, 4700 Braga (Sé), Braga

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 10 308; identificação de pessoa colectiva n.º 507197437; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 3/051017.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado a contrato de sociedade celebrado entre Albertino Sá Serino e mulher, Maria da Conceição Gomes Pinto, casados na comunhão de adquiridos, e Fernando Pedro Pinto Sá Serino, casado com Teresa de Jesus Silva Pinto Machado na comunhão de adquiridos, que se rege pelo seguinte pacto:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Albertino Sá Serino — Construção Civil, L.ª, tem a sua sede na Praceta do Padre Diamantino Martins, 6, 1.º, sala 1, freguesia de Braga (Sé), concelho de Braga.

2 — Pode, no entanto, a sede social ser transferida, por simples deliberação da gerência, para outro local dentro do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil euros, dividido nas seguintes quotas: duas quotas de trinta e cinco mil euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Albertino Sá Serino e Fernando Pedro Pinto Sá Serino, e outra de trinta mil euros pertencente à sócia Maria da Conceição Gomes Pinto.

ARTIGO 4.º

1 — São exigíveis prestações suplementares de capital a todos os sócios, desde que delas careça a sociedade.

2 — A chamada de prestações suplementares terá de obter votação que represente, no mínimo, sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão, gratuita ou onerosa, de quotas entre sócios, depende do consentimento expresso da sociedade, que goza do direito de preferência.

2 — Caso se opere divisão ou cessão de quotas sem o consentimento ou contra o consentimento expresso da sociedade, assiste a esta o direito de amortizar a correspondente quota.

3 — Carece do consentimento da sociedade a cessão onerosa de quotas a terceiros estranhos à sociedade, gozando, em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios, do direito de preferência:

a) O sócio que pretender ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, por carta registada, a identificação do cessionário, o preço convencionado e as demais condições da cessão;

b) A sociedade, no prazo de 30 dias a contar da recepção da carta, deverá comunicar ao sócio cedente se consente ou não na cessão;

c) Se for autorizada a cessão, na Assembleia que autorizar, e caso a sociedade não deseje exercer o direito de preferência, poderão os sócios presentes declarar se desejam ou não preferir e, se mais de um sócio o desejar fazer, será a quota dividida pelos preferentes na proporção das respectivas quotas;

d) Goza de eficácia real o direito de preferência aludido, quer em relação à sociedade, quer aos sócios desta.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de cada um dos sócios, de acordo com o último balanço aprovado, nos seguintes casos:

a) Interdição ou inabilitação do sócio;

b) Insolvência ou falência do sócio titular;

c) Falecimento do sócio;

d) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;

e) Venda judicial da quota;

f) Violação grave pelo sócio de algum dos seus deveres sociais.

2 — O direito de amortização deverá ser exercido nos noventa dias posteriores ao conhecimento pela sociedade da verificação do motivo da amortização.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução, é confiada aos sócios Albertino Sá Serino e Fernando Pedro Pinto Sá Serino, que, desde já são nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade e a representar em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas dos dois gerentes.

3 — Os actos de mero expediente, designadamente pagamentos a fornecedores e trabalhadores, poderão ser assinados por um só gerente.

4 — Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos alheios a negócios sociais, ficando o sócio infractor responsável perante a sociedade, pelos os prejuízos que lhe causar.

5 — As funções de gerência serão remuneradas ou não consoante o que for deliberado em assembleia.